



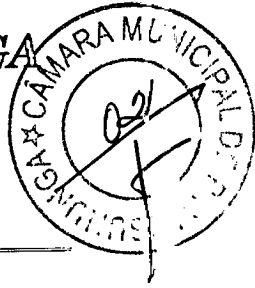
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3535
PROJETO DE LEI Nº 108/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ID JORGE FACURI**, a **Rua 7**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado “**Pólo Industrial Guilherme Müller Filho**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



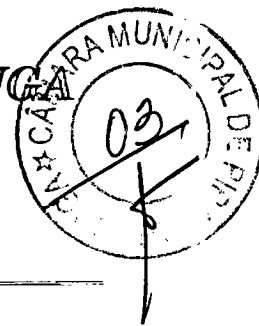
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 108/2007

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**ID JORGE FACURI**”, a **Rua 7**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado “**Pólo Industrial Guilherme Müller Filho**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de outubro de 2007.


Valdir Rosa
Vereador

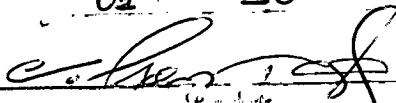
Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Relações,

para deliberar,

Sobre o Projeto de Lei nº 10.000/7

Pirassununga, 01 de 10 de 2007


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala dos Secretários da C. M. de

Pirassununga, 01 de 10 de 2007

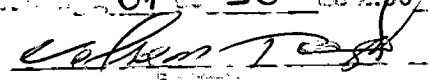

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A 1ª e 2ª discussões,

Sala dos Secretários da C. M. de

Pirassununga, 01 de 10 de 2007


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de *Id Jorge Facuri*, a *Rua 7* do Loteamento Empresarial e Industrial, "*Pólo Industrial Guilherme Müller Filho*", existente neste Município.

Id Jorge Facuri, natural de Mimes no Líbano, em 15 de março de 1911, Comerciante, filho de Jorge Facuri e Sada Facuri.

Veio para o Brasil em 25.10.1925, desembarcando no Porto de Santos/SP.

Casou-se na cidade de Ribeirão Bonito com a senhora Nair Issa Facuri, tiveram 4 filhos, sendo 3 homens e 1 mulher.

Sempre foi proprietário do estabelecimento "Casa Facuri", uma das mais antigas e tradicionais de nossa cidade, que funciona até os dias de hoje, sendo o responsável seu filho Jorge Id Facuri.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



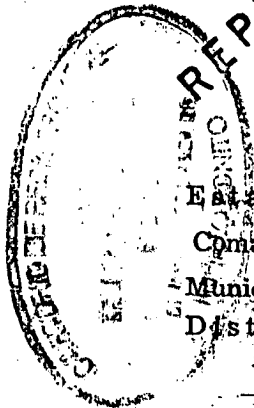
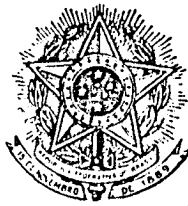
Faleceu em 29 de junho de 1969, deixando aos entes queridos imortais saudades.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de **“Id Jorge Facuri”**.

Pirassununga, 1 de outubro de 2007.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



REGISTRO CIVIL

Estado de São Paulo
Comarca de Ribeirão Bonito
Município de Ribeirão Bonito
Distrito de Ribeirão Bonito

Maria Rosa Aiello Franco

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 1510, à fl. ..., do livro n.º B-17 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 11 de dezembro de 1949, foi feito o casamento de ID JOSE FACURI e de dona NAIR ISSA

contraído perante o Juiz de Paz Benedito Alves Costa e as testemunhas as constantes termo

Ele, nascido em Mimoso Libano

aos ... de março de 1.911

profissão comerciante

domiciliado em

residente em Pirassununga SP.; filho de JORGE FACURI e de dona SADA FACURI

Ela, nascida em este distrito de Ribeirão Bonito

aos 20 de setembro de 1.918

profissão prendas domésticas

domiciliada em

nesta cidade e residente em nesta cidade

; filha de ABRAHÃO ISSA e de dona TALKA ISSA

a qual passou a ser NAIR ISSA FACURI

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs 1, 2, e 4

do Código Civil Brasileiro. — Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Bonito

2 de julho

de 19 69

Maria Rosa Aiello Franco

Rua #4

Distrito Ind.

~~Rio Verde~~

aldia

~~Distrito Ind.~~



- ID JORGE FACUMI
NASCIDO EM MIMES- LIBANO
em 16 de março de 1911
faleceu em 29 de julho de 1969

- Uéis para o Brasil em

idade:

- Casou-se na cidade de Ribeirão Preto com a
Sra. NAIR ISSA FACUMI
teve 04 filhos, sendo 03 homens e 01 mulher.

- Uéis // Piranga e

- Sempre foi proprietário do Estabelecimento
(CASA FACUMI), UMA DAS MAIS ANTIGAS e
TRADICIONAIS DE NOSSA COMÉRCIO UDAPE,
que funciona até os dias de hoje, sendo o
responsável seu filho Jorge ID Facumi.



Primeira e Segunda Discussão dos Projetos de Leis nºs 27/2006, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar em 5% os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2006; 28/2006, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar em 5% os vencimentos dos servidores dos municípios de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF, a partir de 1º de maio de 2006; 29/2006, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar em 5% os valores das pensões pagas pelo Município; 30/2006, que visa reajustar em 5% os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de maio de 2006; 31/2006, que visa reajustar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais - Mandato 2005/2008; 32/2006, que visa reajustar os subsídios dos Vereadores - Legislatura 2005/2008. Usou da palavra o Vereador Valdir Rosa, solicitando a votação em bloco dos referidos projetos, por se tratarem da mesma matéria. Aprovado por unanimidade de votos o requerimento verbal do Vereador Valdir Rosa, o Sr. Presidente colocou em primeira e segunda votação global os Projetos de Leis nºs 27/2006, 28/2006, 29/2006, 30/2006, 31/2006 e 32/2006, sendo os mesmos aprovados por unanimidade de votos; 03) - Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 22/2006, de autoria do Executivo Municipal, que visa estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orgamentária do Município para o exercício de 2007 e dá outras providências. O Sr. Presidente informou que a Audiência Pública que versará sobre as Diretrizes Orgamentárias para o Orçamento de 2007, para manifestações e sugestões, será realizada no dia 1º de junho de 2006, quinta-feira, às 19h30min, no Teatro Municipal. Retirado da pauta dos trabalhos ante a ausência de pareceres das Comissões Permanentes; 04) - Primeira Discussão do Projeto de Lei nº 25/2006, de autoria do Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves, que visa denominar de "Prof. Ediréz da Silva Peres", o Conjunto de Quadras Externa existente no CEFE "Presidente Médici", neste Município. Aprovado por unanimidade de votos. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente consultou a Senhora Secretária se havia Vereador inscrito para fazer uso da palavra nesta fase dos trabalhos. Inscrito, usou da palavra o Vereador Antonio Carlos Bueno Gonçalves: "Em relação ao B.O., quero ser bem franco aos nobres Vereadores que eu não recebi esse B.O. nem hoje. Não tomei ciência porque não veio oficialmente na mão deste Vereador. Em relação ao Plano Diretor do município de Pirassununga, estamos num trabalho árduo, dando continuidade, que nós sabemos que de boas intenções o mundo está cheio. Por isso, um plano não pode ter só princípios. Participar é um direito de todos, isto é uma lei. O Plano define qual é a função social de cada área, colocando o mapa da cidade, demarcando as áreas verdes, comerciais, residenciais, saúde, igreja, educação, lazer, esporte, segurança, enfim, melhores condições de vida ao cidadão. Todos têm direito de morar bem, mas no Brasil existe uma realidade que não é essa. Está bem longe disso. Quase metade da população vive mal, em local precário. Pirassununga, nós não sofremos tanto com esse problema, mas também há necessidade ainda de muitas moradias em nosso município, pelo levantamento que estamos fazendo em nossa cidade. De acordo com o Estatuto da Cidade, o Plano deve conter leis que permitam a regularização de terra e moradia. Devemos pensar também no homem do campo, nossa zona rural, que deve ser muito bem planejada, porque infelizmente esta ocorrência, como é o caso da vizinha cidade de Limeira,

INSTRUÇÕES

Art. 163. Nenhum estrangeiro poderá permanecer por mais de 30 dias em qualquer localidade, sem se apresentar à autoridade competente para registro.

Art. 164. Os estrangeiros atualmente radicados em localidades no interior do país, onde não haja o Serviço de Registro de Estrangeiros, farão o seu registro na polícia local.

Art. 165. Durante os primeiros quatro anos de sua entrada no país e em igual período de vigência deste Regulamento para quem finalmente nela residir, os estrangeiros deverão comunicar qualquer mudança de residência ou emprego ao Serviço ou, quando residirem no interior, às delegacias de Polícia locais. A comunicação será anotada na carteira de identidade, na certidão ou no certificado de inscrição.

Art. 167. Esgotado o prazo de um ano de vigência deste Regulamento, nenhuma repartição pública federal, estadual ou municipal receberá ou expedirá quaisquer documentos, receberá pagamento de taxas, impostos ou quaisquer emolumentos de estrangeiros, sem apresentação da prova de registro, de que trata o inciso.

Art. 168. As repartições quando situadas nas zonas urbanas, somente aceitarão como recatulo o cartão de identidade (modelo 11) devidamente anotado.

Art. 169. As atuais cartelas de identidade expedidas para estrangeiros caducam decorrido o prazo de um ano de vigência deste Regulamento, sendo as sendidas onde forem inscritas idênticas em cartelas no Serviço.

Art. 160. O agricultor ou técnico de imigração rurais não poderá abandonar a profissão durante o período de quatro (4) anos consecutivos, contados da data de sua desembarque, quando houver entrada no país, utilizando-se de preferência de quota (art. 10), salvo por motivo imperioso, com autorização do C. I. C.

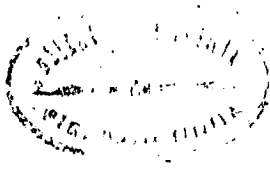
Art. 161. No caso, a autoridade que efetuar o registro deverá fazer expressa menção dessa qualidade nas observações da carteira de identidade ou no certificado de inscrição, declarando que durante o período de quatro anos consecutivos, contados da data de desembarque, o portador não poderá abandonar a profissão, salvo autorização do C. I. C.

Art. 236. É passível de expulsão o estrangeiro que:

- não apresentar à autoridade competente, quando exigida, prova de legalidade de sua permanência em território nacional;
- introduzir ou procurar introduzir estrangeiros sob falsa qualidade;
- não se registrar na repartição policial competente.

Art. 268. Os estrangeiros que deixarem de comunicar à autoridade policial competente qualquer mudança de residência ou emprego ficam sujeitos a multa de dez mil réis (10\$000), ainda que não haja dolo.

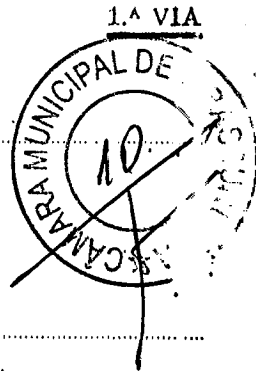
Art. 270. Fica sujeito à expulsão o estrangeiro que, dentro de 4 anos de sua entrada abandonar a atividade agrícola desde que se tenha preterido a preferência de quota concedida aos agricultores, na forma do art. 10, salvo autorização do C. I. C.



DELEGACIA DE POLICIA DE

PIRASSUNUNGA

SERVIÇO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS



Nome: **ID JORGE FACURI**

Nacionalidade: **Syria**

Profissão: **comerciante**

Idade: **28** anos. Estado civil **solteiro**

Residência: **rua Dr. Vieira de Moraes nº158, desta Cidade**

Onde trabalha? **em seu proprio negocio, na rua e numero acima.**

Ha quanto tempo reside no Brasil? **13 anos**

ESPOSA:

Nome:

Nacionalidade:

Idade: anos.

FILHOS MENORES DE 18 ANOS:

Nome:

Nacionalidade:

Idade:

OBSERVAÇÕES: **exibiu passaporte, passado pela Republica Francesa, sob numero 6.722, datado de 23 de Setembro de 1925, com o respectivo carimbo do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com sede em Beyruth.**

Pirassununga, 14 de Agosto de 1939

Quint. Coppes
DELEGADO DE POLICIA

CARTORIO DE PAZ E REGISTRO CIVIL DE PIRASSUNUNGA.



A T E S T A D O

ATESTO para fins de direito, que o senhor ID JORGE FACURI, comerciante, de maior idade, reside nesta Cidade de Pirassununga, há cerca de 11 anos, consecutivos.

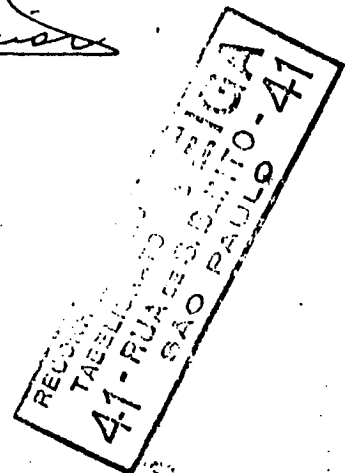
Por ser verdade, passo o presente atestado que vai por mim devidamente assinado.

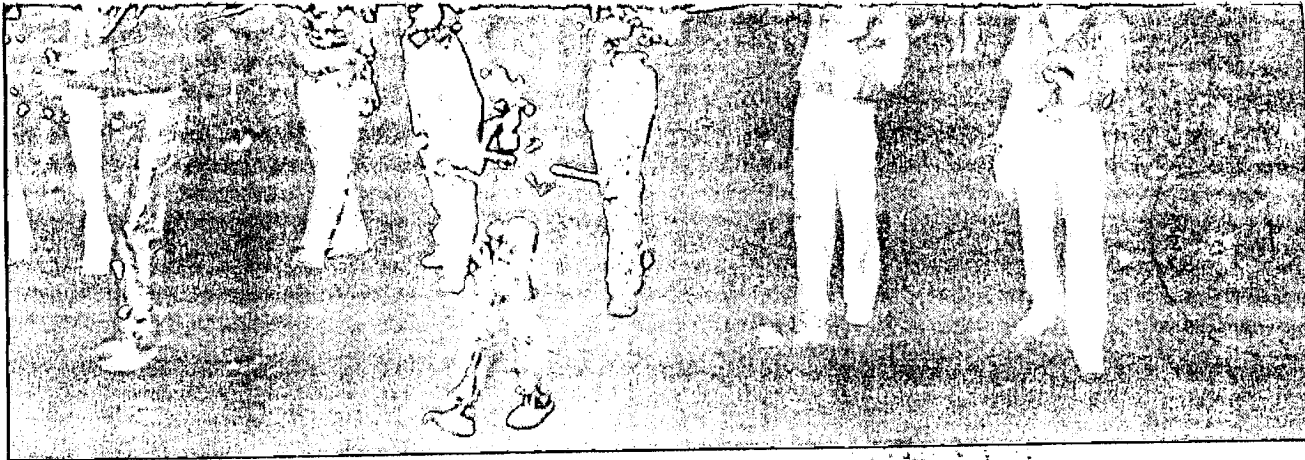
Pirassununga, 16 de Agosto de 1939.
J. Carlos



Reconheço verdadeira a assinatura supra
de José Cavallero Junior.
Pirassununga, 16 de Agosto de 1939.

Em testemunha da Verdade de
Sebastião Delphino
1.º Tabelião oficial maior





LELO CABIANCA
JORNALISTA

Estamos em plena folia de Momo. Nada melhor então, para Memória relembrar as décadas de 76/77 e 78 do carnaval de Pirassununga, pela foto gentilmente remetida pelo leitor de O Movimento, Jair do Santos. Era o desfile das escolas de

samba pelas ruas do centro, quando de uma vibrante saudação de uma comissão de frente. Da esquerda para a direita vemos: Dilceu Zaniratto, Jair dos Santos, Tadeu, Luiz César Zero, Mineirinho e Paulo.

"UM POVO SEM MEMÓRIA NÃO É DIGNO DE HISTÓRIA"

ACONTECEU

LELO CABIANCA
JORNALISTA

Pirassununga, 8 de julho de 1945 – Edição nº 567

A CASA FACURI

São numerosos e assaz conhecidos os elementos que no comércio da cidade se radicaram em épocas diversas, conseguiram prosperar em seus negócios e dotam Pirassununga de estabelecimentos de bem cuidada montagem e firme reputação. Dentre eles nos referimos ao sr. Id J. Facuri, proprietário da conhecidíssima Casa Facuri. Sua especialidade em sedas, lãs e outros tecidos finos, camisarias, perfumarias, armarinhos etc. Aliás a Casa Facuri atenta a atraentes novidades, e recebe constantemente artigos em que é especialista. Observando outrossim na visita a sua sede a rua Duque de Caxias 178, uma tabela de preços razoabilíssima e que oferece reais vantagens aos seus fregueses, continuando o sr. Id J. Facuri a corresponder a larga preferência, a Casa que tem o seu nome.

HORÁCIO – CALÇADOS PARA TODOS

Sediada num dos mais concorridos trechos da rua José Bonifácio, a artéria urbana local que congrega uma série de destacados estabelecimentos comerciais

da cidade, não há, por certo, em Pirassununga, quem não seja um assíduo cliente da Casa Horácio, situada no número 142 – A da rua referida. Trata-se de organização especializada no ramo de calçados finos para homens, senhoras e crianças.

Seu distinto proprietário, sr. Horácio Emerson, soube colocá-la à altura do progresso comercial pirassununguense e impô-la à preferência das verdadeiras legiões de fregueses. A Casa Horácio destaca-se pelo atraente sortimento e em oferecer ao público novidades surgidas e renovadas constantemente em suas vitrinas.

CONTEXTO

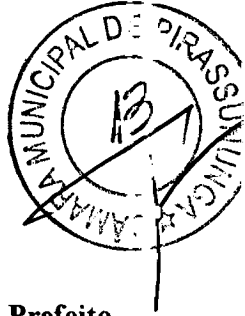
A Casa Facuri ficava na esquina da Duque com Andradas. Hoje ali está um banco, e na parte detrás, pela rua dos Andradas, onde ficava a residência da família Facuri, hoje está instalado um comércio de móveis para escritório de seu filho. Onde era o quintal desta residência hoje é a porta dos fundos de uma loja recentemente inaugurada e cuja frente se projeta na Duque de Caxias. A Casa Horácio de tão saudosa memória para os pirassununguenses mais vividos, de propriedade da figura simpática do saudoso cidadão/comerciante Horácio Emerson; atuou por muitos anos e com grande sucesso no ramo de calçados. Uma curiosidade é que o seu filho, José Roberto, dentista, casou-se com Alzira Pedroso Grisi, filha do seu maior concorrente, o professor Braz Grisi, dono da Casa Biazo.

"O MOVIMENTO RESGATA E DIGNIFICA, ATRAVÉS DA HISTÓRIA, A MEMÓRIA DE UM POVO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 3.328, DE 17 DE MAIO DE 2007 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 258, de 2 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos das Leis Municipais Complementares nºs 70/06 e 75/06, o projeto de loteamento urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, caracterizado como "Loteamento Empresarial e Industrial", para abrigar indústrias do Tipo I1 - Indústria virtualmente sem risco ambiental e I2 - Indústria de risco ambiental leve, além de empresas não poluentes, com características de Indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2.500 metros quadrados, indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que visa estabelecer normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, cujo loteamento está situado na zona urbana desta cidade, entre os entornos da Av. Felipe Boller Jr., Rodovia SP-225, Rua Siqueira Campos e Av. Engº Josias de Oliveira, composto de uma área de terra com 242.631,192 metros quadrados, contendo um total de 65 lotes, imóvel esse objeto da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, a qual contém uma área total de 679.896,595 metros quadrados, e que se encontra cadastrada nesta municipalidade sob nº 6887.34.019.001.00.2, remanescendo nesta matrícula, após a aprovação do citado projeto de loteamento, uma área de terra, não integrante do loteamento, composta de 437.265,403 metros quadrados, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 258/2004, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal nº 007/93, deverá executar sob as suas expensas, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Municipal Complementar nº 75/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área: Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Redes de galerias de águas pluviais: execução de bocas de lobo, etc, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento até a adutora existente, incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização: áreas verdes, praças e vias públicas;

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e serão a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública obedecerão as normas da ELEKTRO e serão recebidas pela mesma.

Art. 3º Fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, autorizado a proceder na matrícula nº 26.350, o destaque da área loteada composta de 242.631,192 metros quadrados, e da abertura de novas matrículas, tanto da área loteada, como da área de 437.265,403 metros quadrados, remanescente da matrícula nº 26.350, e que não integra o loteamento.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 5% para os lotes, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação;

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender, no que couber, o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, demais normativas legais;

§ 3º Os adquirentes dos lotes oriundos desse loteamento deverão construir um poço de infiltração para as águas pluviais provenientes dos telhados das edificações e das áreas livres do terreno, cujos projetos deverão ser executados juntamente com os das edificações, a serem apresentados para aprovação perante a Municipalidade, observando-se o índice pluviométrico da região.

Art. 5º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do loteamento.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



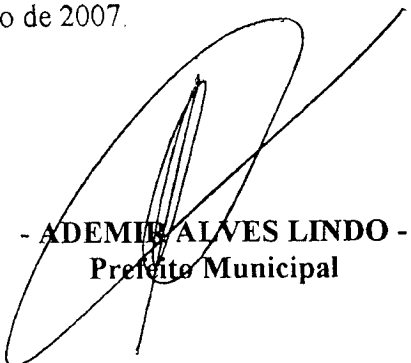
Art. 6º Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 258/04.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

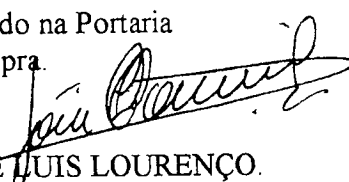
Art. 7º A área especificada na alínea "a", objeto da matrícula nº 26.350, encontra-se inserida no perímetro urbano do Município, através da Lei Complementar Municipal nº 71/2006.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

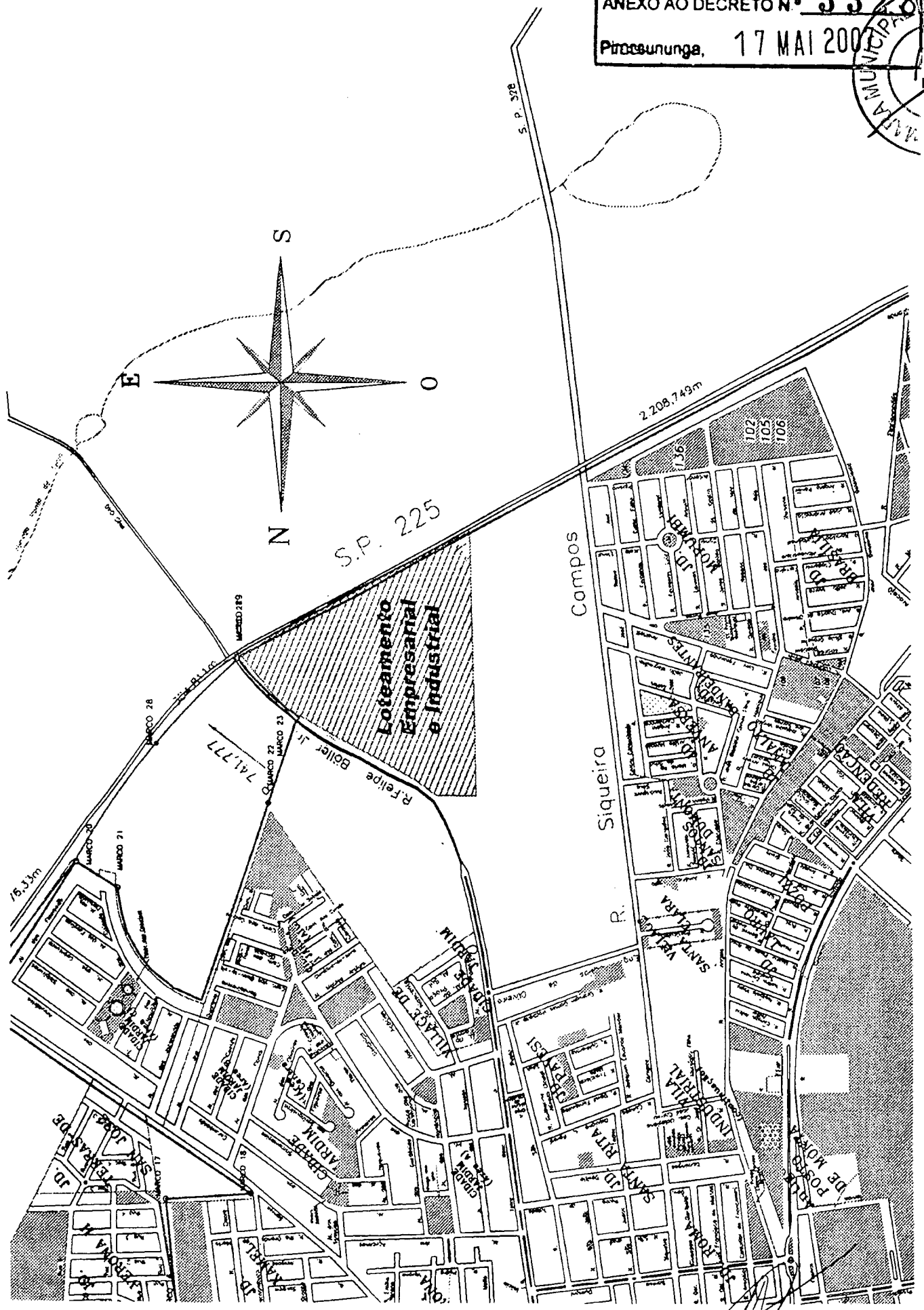
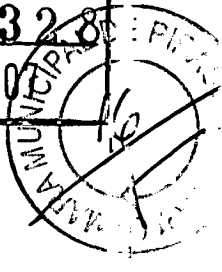
Pirassununga, 17 de maio de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 3328
Pirassununga, 17 MAI 2001



S
N
E
O
S.P. 225

2.208,749m

747,777

16,33m

MARCO 71

MARCO 28

MARCO 219

MARCO 27

MARCO 23

MARCO 21

MARCO 19

MARCO 17

MARCO 15

MARCO 13

MARCO 11

MARCO 9

MARCO 7

MARCO 5

MARCO 3

MARCO 1

MARCO 0

MARCO -1

MARCO -2

MARCO -3

MARCO -4

MARCO -5

MARCO -6

MARCO -7

MARCO -8

MARCO -9

MARCO -10

MARCO -11

MARCO -12

MARCO -13

MARCO -14

MARCO -15

MARCO -16

MARCO -17

MARCO -18

MARCO -19

MARCO -20

MARCO -21

MARCO -22

MARCO -23

MARCO -24

MARCO -25

MARCO -26

MARCO -27

MARCO -28

MARCO -29

MARCO -30

MARCO -31

MARCO -32

MARCO -33

MARCO -34

MARCO -35

MARCO -36

MARCO -37

MARCO -38

MARCO -39

MARCO -40

MARCO -41

MARCO -42

MARCO -43

MARCO -44

MARCO -45

MARCO -46

MARCO -47

MARCO -48

MARCO -49

MARCO -50

MARCO -51

MARCO -52

MARCO -53

MARCO -54

MARCO -55

MARCO -56

MARCO -57

MARCO -58

MARCO -59

MARCO -60

MARCO -61

MARCO -62

MARCO -63

MARCO -64

MARCO -65

MARCO -66

MARCO -67

MARCO -68

MARCO -69

MARCO -70

MARCO -71

MARCO -72

MARCO -73

MARCO -74

MARCO -75

MARCO -76

MARCO -77

MARCO -78

MARCO -79

MARCO -80

MARCO -81

MARCO -82

MARCO -83

MARCO -84

MARCO -85

MARCO -86

MARCO -87

MARCO -88

MARCO -89

MARCO -90

MARCO -91

MARCO -92

MARCO -93

MARCO -94

MARCO -95

MARCO -96

MARCO -97

MARCO -98

MARCO -99

MARCO -100

MARCO -101

MARCO -102

MARCO -103

MARCO -104

MARCO -105

MARCO -106

MARCO -107

MARCO -108

MARCO -109

MARCO -110

MARCO -111

MARCO -112

MARCO -113

MARCO -114

MARCO -115

MARCO -116

MARCO -117

MARCO -118

MARCO -119

MARCO -120

MARCO -121

MARCO -122

MARCO -123

MARCO -124

MARCO -125

MARCO -126

MARCO -127

MARCO -128

MARCO -129

MARCO -130

MARCO -131

MARCO -132

MARCO -133

MARCO -134

MARCO -135

MARCO -136

MARCO -137

MARCO -138

MARCO -139

MARCO -140

MARCO -141

MARCO -142

MARCO -143

MARCO -144

MARCO -145

MARCO -146

MARCO -147

MARCO -148

MARCO -149

MARCO -150

MARCO -151

MARCO -152

MARCO -153

MARCO -154

MARCO -155

MARCO -156

MARCO -157

MARCO -158

MARCO -159

MARCO -160

MARCO -161

MARCO -162

MARCO -163

MARCO -164

MARCO -165

MARCO -166

MARCO -167

MARCO -168

MARCO -169

MARCO -170

MARCO -171

MARCO -172

MARCO -173

MARCO -174

MARCO -175

MARCO -176

MARCO -177

MARCO -178

MARCO -179

MARCO -180

MARCO -181

MARCO -182

MARCO -183

MARCO -184

MARCO -185

MARCO -186

MARCO -187

MARCO -188

MARCO -189

MARCO -190

MARCO -191

MARCO -192

MARCO -193

MARCO -194

MARCO -195

MARCO -196

MARCO -197

MARCO -198

MARCO -199

MARCO -200

MARCO -201

MARCO -202

MARCO -203

MARCO -204

MARCO -205

MARCO -206

MARCO -207

MARCO -208

MARCO -209

MARCO -210

MARCO -211

MARCO -212

MARCO -213

MARCO -214

MARCO -215

MARCO -216

MARCO -217

MARCO -218

MARCO -219

MARCO -220

MARCO -221

MARCO -222

MARCO -223

MARCO -224

MARCO -225

MARCO -226

MARCO -227

MARCO -228

MARCO -229

MARCO -230

MARCO -231

MARCO -232

MARCO -233

MARCO -234

MARCO -235

MARCO -236

MARCO -237

MARCO -238

MARCO -239

MARCO -240

MARCO -241

MARCO -242

MARCO -243

MARCO -244

MARCO -245

MARCO -246

MARCO -247

MARCO -248

MARCO -249

MARCO -250

MARCO -251

MARCO -252

MARCO -253

MARCO -254

MARCO -255

MARCO -256

MARCO -257

MARCO -258

MARCO -259

MARCO -260

MARCO -261

MARCO -262

MARCO -263

MARCO -264

MARCO -265

MARCO -266

MARCO -267

MARCO -268

MARCO -269

MARCO -270

MARCO -271

MARCO -272

MARCO -273

MARCO -274

MARCO -275

MARCO -276

MARCO -277

MARCO -278

MARCO -279

MARCO -280

MARCO -281

MARCO -282

MARCO -283

MARCO -284

MARCO -285

MARCO -286



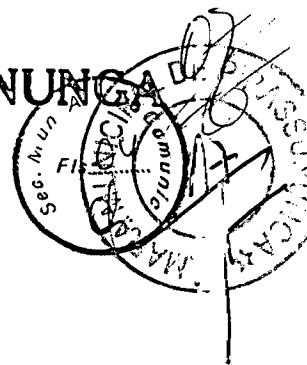
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

MEMORIAL DESCRITIVO



PROPRIEDADE:

Imóvel que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Transcrição nº 3843, do livro 3"E";

REFERÊNCIA:

Protocolo Administrativo nº 0805/96, fls. 30;

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO

OBJETO:

Uma área de terra composta de 255.171,9733 metros quadrados, situado no perímetro urbano do Município de Pirassununga, Estado de S.Paulo, que assim se descreve:

Tem seu início no ponto 01A, situado na divisa com a propriedade do DER, (Estrada Est. SP225), distante 309,90 metros do entroncamento da rua Siq. Campos, com a referida Estrada. Daí, com o rumo de $79^{\circ}24'$ Ne e distância de 586,26 metros, atinge-se o pto. 02. Daí, com o rumo de $77^{\circ}05'$ NE e distância de 43,72 metros, atinge-se o pto. 03. Daí, com o rumo de $74^{\circ}34'$ NE e distância de 73,77 metros, atinge-se o pto.04, situado na divisa com a Estrada Mun. PNG 040, confrontando-se do pto. 01 ao 04, com a Estrada Estadual SP 225. Daí, com o rumo de $23^{\circ}01'$ NW e distância de 130,84 metros, atinge-se o ponto 05. Daí, com o rumo de $28^{\circ}48'$ NW e distância de 41,42 metros, atinge-se o ponto 06. Daí, com o rumo de $37^{\circ}57'$ NW e distância de 41,62 metros, atinge-se o ponto 07. Daí, com o rumo de $43^{\circ}55'$ NW e distância de 124,72 metros, atinge-se o ponto 08. Daí, com o rumo de $45^{\circ}12'$ NW e distância de 32,65 metros, atinge-se o ponto 09. Daí, com o rumo de $46^{\circ}07'$ NW e distância de 89,15 metros, atinge-se o ponto 10. Daí, com o rumo de $44^{\circ}39'$ NW e distância de 122,11 metros, atinge-se o ponto 11. Daí, com o rumo de $37^{\circ}39'$ NW e distância de 68,64 metros, atinge-se o ponto 12, confrontando-se do ponto 04 ao 12, com a Estrada Municipal PNG 040. Daí, com o rumo de $72^{\circ}29'40''$ NW e distância de 108,45 metros atinge-se o ponto 12A. Daí, com o rumo de $15^{\circ}34'16''$ SW e distância de 701,00 metros, atinge-se o ponto 01A, inicial desta descrição, confrontando-se do ponto 12 ao 01A, com área -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO





área remanescente desta de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

NOTA:

A descrição supra e retro descrita, foi baseada na planta de fls. 30, do prot. adm. nº 0805/96, cujo levantamento topográfico, consta ter sido executado pelo Engº Agrim. Luís Henrique Zema.

Pirassununga, 03 de junho de 1.996.

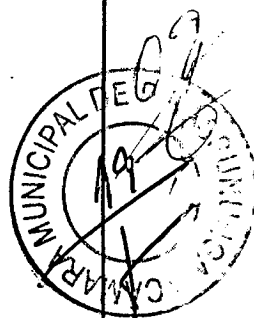
ENGº -  ANTONIO CARLOS MARUCCHI.


PREFEITO MUNICIPAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM : FONE 2182

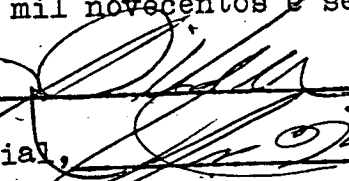



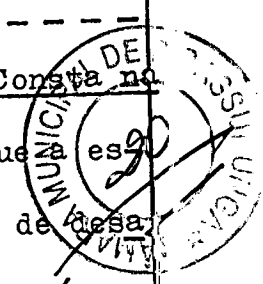
Bel. NELSON RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA,

a pedido da Prefeitura Municipal desta cidade, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles verificou constar no de número "3-E" às fôlhas 109 (cento e nove); em data de 02 (dois) de fevereiro de 1.940 (hum mil novecentos e quarenta) a transcrição sob número de ordem :- 3.843 (três mil oitocentos e quarenta e três); de uma Escritura de Compra e Venda de 30 (trinta) de janeiro de 1.940 (hum mil novecentos e quarenta), lavrada nas Notas do 1º. Tabelião desta Comarca, Senhor Amasilio Conceição, pela qual :- a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada por seu Prefeito, Senhor Bellarminio Del Nero, adquiriu de:- Basilio Alves Pereira e sua mulher Amelia Alves de Oliveira; domiciliados neste município, lavradores, pela importância de 30:500\$000 (trinta contos e quinhentos mil reis);- Uma gleba de terras, situada na fazenda denominada "Ponte de Terra", deste município, contendo a área de trinta e meio alqueires, em inversezas, confrontando por um lado com a estrada de rodagem Estadual para Leme, por outro lado com a estrada de rodagem para o Taquari, por outro lado com Francisco Martins, e por outro lado com os transmitentes, gleba esta formada pelos lotes números 3, 4, 5, 6 e 7, da planta das terras dos outorgantes na aludida fazenda

b

da, levantada pelo engenheiro Waldemar Guaracy Silva. - Consta na
coluna de averbações o seguinte: - "Consta do título que a es-
critura objeto desta transcrição, é lavrada em virtude de essa
propriação amigável relativa ao projeto de Decreto-Lei número
19, da Prefeitura Municipal de 19 de dezembro de 1.939, em anda-
mento no Departamento Administrativo do Estado, conforme foi -
delcarado no ato de sua lavratura pelo representante legal da
outorga compradora. Pirassununga, 02 de fevereiro de 1.940. - O-
referido é verdade e dá fé. Pirassununga, 05 (cinco) de novembro
de 1.979 (hum mil novecentos e setenta e nove). O Escrevente -
Autorizado, , (Bel. Antonio Carlos Ribeiro
Braga). O Oficial, , (Bel. Nelson Ribeiro). - .



(isenta de selos - interesse da P. Municipal de Pirassununga)



Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga - SP.

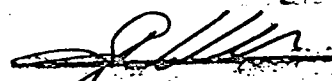
Bel. ANTONIO CARLOS RIBEIRO BRAGA
Escrevente

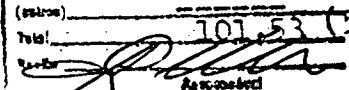
ATUALIZAÇÃO

presente certidão fica atualizada em todos os seus
expressos, não tendo sofrido nenhuma alteração
presente data.

Pirassununga, 20 de setembro de 1988

O OFICIAL


Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga - SP

CART. REG. IM. E ANEXOS	
PIRASSUNUNGA - SP	
Valor cobrado por	Cert.
As Serventias	101,53 (50%)
As Emogr.	
As PESP	
Total	101,53 (50%)
	
Assinado	

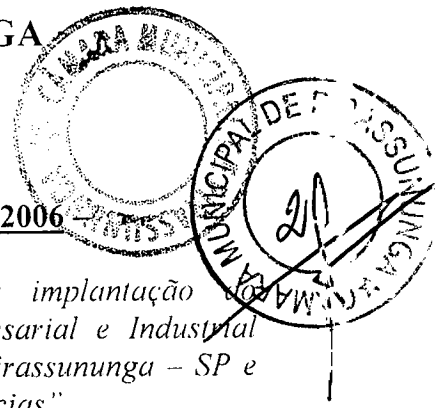
Isenta de selos Interesse da
Pref. Municipal de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

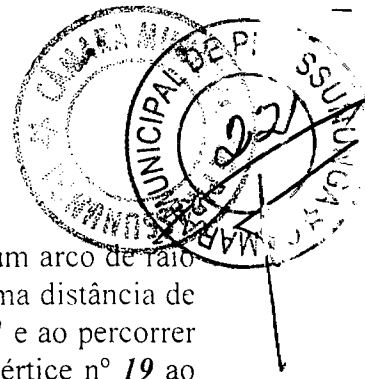
"Dispõe sobre a implantação
Loteamento Empresarial e Industrial
no município de Pirassununga - SP e
dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área maior, da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, **para abrigar indústrias do tipo II** - Indústria virtualmente sem risco ambiental, e **II2** - Indústria de risco ambiental leve, além de empresas **não poluentes**, com características de indústrias do tipo **II e II2**, com área de construção superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas, caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA 1**, objeto da matrícula número 26.350 das fichas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular, a qual se inicia no vértice nº 5, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior com o Sítio Ponte de Terra - Área - 1, definido pela coordenada plana retangular UTM **N= 7.562.480,4026** metros, **E= 250.391,1011** metros, conforme planta anexa: deste, segue com azimute **159°44'25"** e ao percorrer uma distância de **10,752** metros, encontra-se o vértice nº 6, confrontando-se do vértice nº 5 ao vértice nº 6 com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob nº 24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49,025** metros, encontra-se o vértice nº 7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15,417** metros, formado por um arco de raio de **65,308** metros, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15,381** metros encontra-se o vértice nº 8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36,785** metros, formado por um arco de raio de **220,503** metros, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36,743** metros encontra-se o vértice nº 9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16,279** metros, formado por um arco de raio de **69,994** metros, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16,242** metros encontra-se o vértice nº 10; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54,060** metros, encontra-se o vértice nº 11; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183,341** metros, encontra-se o vértice nº 12; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92,606** metros, encontra-se o vértice nº 13; deste, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42,814** metros, encontra-se o vértice nº 14; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24,108** metros, encontra-se o vértice nº 15; deste, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23,156** metros, encontra-se o vértice nº 16; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54,375** metros, encontra-se o vértice nº 17; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49,254** metros, encontra-se o vértice nº 18; deste, segue com azimute **136°16'49"** e ao percorrer uma distância de **62,550** metros, encontra-se o vértice nº 19, confrontando-se do vértice nº 6 ao vértice nº 19 com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matriculado sob nº 24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



mede-se em desenvolvimento de curva circular de **138,029** metros, formado por um arco de raio **948,058** metros, ou pela corda do arco com azimute **237°58'19"** e ao percorrer uma distância de **137,907** metros encontra-se o vértice nº **20**; deste, segue com azimute **242°08'34"** e ao percorrer uma distância de **414,793** metros, encontra-se o vértice **A**, confrontando-se do vértice nº **19** ao vértice **A** com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER – Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue com azimute **314°48'38"** e ao percorrer uma distância de **195,419** metros, encontra-se o vértice **B**; deste, segue com azimute **358°18'49"** e ao percorrer uma distância de **447,486** metros, encontra-se o vértice **C**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **43,983** metros, formado por um arco de raio de **53,00** metros, ou pela corda do arco com azimute **22°05'16"** e ao percorrer uma distância de **42,731** metros encontra-se o vértice **D**; deste, segue com azimute **45°51'41"** e ao percorrer uma distância de **32,497** metros, encontra-se o vértice **E**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **17,580** metros, formado por um arco de raio de **15,519** metros, ou pela corda do arco com azimute **13°24'27"** e ao percorrer uma distância de **16,655** metros encontra-se o vértice **F**; deste, segue com azimute **338°50'28"** e ao percorrer uma distância de **17,166** metros, encontra-se o vértice **G**; deste, segue com azimute **69°33'17"** e ao percorrer uma distância de **52,591** metros, encontra-se o vértice inicial nº **5**, confrontando-se do vértice **A** ao vértice nº **5** com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; originário desta descrição contendo um perímetro de **2.074,070** metros e uma área de **242.631,192** metros quadrados, ou **24,263** Hectares, ou **10,026** Alqueires Paulista.

Art. 2º Da área descrita no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a desmembrá-la em lotes, destinados à implantação de empresas e indústrias citadas no referido artigo, cujos lotes, se fará a alienação, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

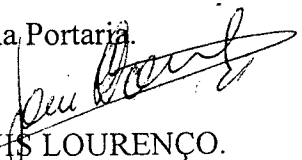
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.776, de 7 de outubro de 1996.

Pirassununga, 19 de outubro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.350 FICHA Nº 3
 PIRASSUNUNGA 27 DE janeiro DE 2.006

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada "1", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado 1, cravado na divisa da propriedade da Cejota Construtora Ltda, com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, definido pela Coordenada planas retangulares UTM, N:7.562.870,3453 metros, E:250.303,3533 metros, conforme planta; segue-se pelo azimute 171º 44' 57" e ao percorrer uma distância de 170,050 (cento e setenta vírgula zero cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.2, confrontando-se do vértice n.1 ao vértice n.2 com a propriedade da Cejota Construtora Ltda, matrícula n.24920; deste segue-se pelo azimute 166º 24' 24" e ao percorrer uma distância de 137,009 (cento e trinta e sete vírgula zero zero nove) metros, encontra-se o vértice n.3; deste, segue-se pelo azimute 163º 46' 39" e ao percorrer uma distância de 20,203 (vinte vírgula duzentos e três) metros, encontra-se o vértice n.4; deste, segue-se pelo azimute 159º 44' 25" e ao percorrer uma distância de 73,639 (setenta e três vírgula seiscentos e trinta e nove) metros, encontra-se o vértice n.5; deste, segue-se pelo azimute 159º 44' 25" e ao percorrer uma distância de 10,752 (dez vírgula setecentos e cinquenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.6, confrontando-se do vértice n.2 ao vértice n.6, com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matrícula n.24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue-se pelo azimute 155º 39' 48" e ao percorrer uma distância de 49,025 (quarenta e nove vírgula zero vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice n.7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 15,417 (quinze vírgula quatrocentos e dezessete) metros, formado por um arco de raio 65,308 (sessenta e cinco vírgula trezentos e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 148º 54' 01" e ao percorrer uma distância de 15,381 (quinze vírgula trezentos e oitenta e um) metros, encontra-se o vértice n.8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 36,785 (trinta e seis vírgula setecentos e oitenta e cinco) metros, formado por um arco de raio 220,503 (duzentos e vinte vírgula quinhentos e três) metros, ou pela corda do arco com azimute 137º 20' 01" e ao percorrer uma distância de 36,743 (trinta e seis vírgula setecentos e quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 16,279 (dezesesseis vírgula duzentos e setenta e nove) metros, formado por um arco de raio 69,994 (sessenta e nove vírgula novecentos e noventa e quatro) metros, ou pela corda do arco com azimute 125º 52' 20" e ao percorrer uma distância de 16,242 (dezesesseis vírgula duzentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.10; deste, segue-se pelo azimute 119º 12' 35" e ao percorrer uma distância de 54,060 (cinquenta e quatro vírgula zero

continua no verso

CONTINUAÇÃO

sessenta) metros, encontra-se o vértice n.11; deste, segue-se pelo azimute $117^{\circ} 59' 06''$ e ao percorrer uma distância de 183,342 (cento e oitenta e três vírgula trezentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.12; deste, segue-se pelo azimute $118^{\circ} 17' 56''$ e ao percorrer uma distância de 92,606 (noventa e dois vírgula seiscentos e seis) metros, encontra-se o vértice n.13; deste, segue-se pelo azimute $118^{\circ} 14' 42''$ e ao percorrer uma distância de 42,814 (quarenta e dois vírgula oitocentos e catorze) metros, encontra-se o vértice n.14; deste, segue-se pelo azimute $120^{\circ} 37' 19''$ e ao percorrer uma distância de 24,108 (vinte e quatro vírgula cento e oito) metros, encontra-se o vértice n.15; deste, segue-se pelo azimute $135^{\circ} 07' 09''$ e ao percorrer uma distância de 23,156 (vinte e três vírgula cento e cinquenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.16; deste, segue-se pelo azimute $136^{\circ} 50' 02''$ e ao percorrer uma distância de 54,375 (cinquenta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco) metros, encontra-se o vértice n.17; deste, segue-se pelo azimute $137^{\circ} 25' 51''$ e ao percorrer uma distância de 49,254 (quarenta e nove vírgula duzentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.18; deste segue-se pelo azimute $136^{\circ} 16' 49''$ e ao percorrer uma distância de 62,550 (sessenta e dois vírgula quinhentos e cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.19, confrontando-se do vértice n.6 ao vértice n.19, com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matrícula n.24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 138,029 (cento e trinta e oito vírgula zero vinte e nove) metros, formado por um arco de raio 948,058 (novecentos e quarenta e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute $237^{\circ} 58' 19''$ e ao percorrer uma distância de 137,907 (cento e trinta e sete vírgula novecentos e sete) metros, encontra-se o vértice n.20; deste, segue-se pelo azimute $242^{\circ} 08' 34''$ e ao percorrer uma distância de 470,605 (quatrocentos e setenta vírgula seiscentos e cinco) metros, encontra-se o vértice n.21, confrontando-se do vértice n.19 ao vértice n.21 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute $323^{\circ} 37' 42''$ e ao percorrer uma distância de 53,077 (cinquenta e três vírgula zero setenta e sete) metros, encontra-se o vértice n.22; deste, segue-se pelo azimute $233^{\circ} 25' 29''$ e ao percorrer uma distância de 346,316 (trezentos e quarenta e seis vírgula trezentos e dezesseis metros), encontra-se o vértice n.23, confrontando-se do vértice n.21 ao vértice n.23 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se pelo azimute $242^{\circ} 08' 34''$ e ao percorrer uma distância de 74,531 (setenta e quatro vírgula quinhentos e trinta e um) metros, encontra-se o vértice n.24, confrontando-se do vértice n.23 ao vértice n.24 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute $353^{\circ} 23' 52''$ e ao percorrer uma distância de 1.177,295 (um mil cento e setenta e sete vírgula duzentos e noventa e cinco) metros, encontra-se o vértice n.25, confrontando-se do vértice n.24 ao vértice n.25 com a rua Siqueira Campos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,286 (doze vírgula duzentos e oitenta e seis) metros, for-

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.351

FICHA Nº

PIRASSUNUNGA 27 DE janeiro

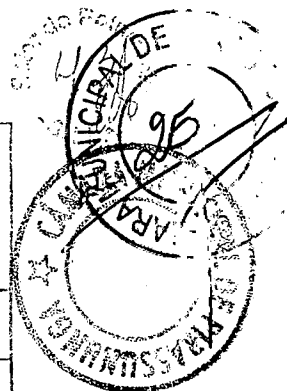
DE 2.006

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada "2", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice n.27, cravado na divisa da faixa de domínio da Rodovia SP 225 com a Estrada Municipal PNG 040, definido pela coordenada plana retangular UTM N=7.561.979,3060 metros, E=250.979,6349 metros, conforme planta; deste, segue-se com azimute 141º 39' 13" e ao percorrer uma distância de 31,043 (trinta e um vírgula zero quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.28, confrontando-se do vértice n.27 ao vértice n.28 com a Estrada Municipal PNG 040; deste, segue-se com azimute 234º 12' 07" e ao percorrer uma distância de 54,842 (cinquenta e quatro vírgula oitocentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.29; deste, segue-se com azimute 233º 01' 26" e ao percorrer uma distância de 261,261 (duzentos e sessenta e um vírgula duzentos e sessenta e um) metros, encontra-se o vértice n.30, confrontando-se do vértice n.28 ao vértice n.30, com a Chácara Ponte de Terra, transcrita sob n.23.011 do Livro 3-U e matrícula n.23.840, de propriedade da Sra. Odette Wegmuller; deste, segue-se com azimute 233º 01' 26" e ao percorrer uma distância de 246,000 (duzentos e quarenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.31; deste, segue-se com azimute 324º 18' 39" e ao percorrer uma distância de 110,000 (cento e dez) metros, encontra-se o vértice n.32, confrontando-se do vértice n.30 ao vértice n.32 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se com azimute 62º 08' 34" e ao percorrer uma distância de 424,926 (quatrocentos e vinte e quatro vírgula novecentos e vinte e seis) metros, encontra-se o vértice n.33; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 140,010 (cento e quarenta vírgula zero dez) metros, formado por um arco de raio de 1.028,058 (um mil e vinte e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 58º 14' 28" e ao percorrer uma distância de 139,902 (cento e trinta e nove vírgula novecentos e dois) metros encontra-se o vértice inicial n.27, confrontando-se do vértice n.32 ao vértice n.27 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; originário desta descrição, contendo um perímetro de 1.268,082 (um mil duzentos e sessenta e oito vírgula zero oitenta e dois) metros e uma área de 37.020,215 (trinta e sete mil e vinte vírgula duzentos e quinze) metros quadrados.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.731.650/0001-45, com sede na rua Galício

continua no verso



CONTINUAÇÃO

1 Nero, n.51, nesta cidade.

GISTRO ANTERIOR: Transcrição n.3.843, do livro 3-A, de 02 de vereiro de 1.940, deste registro. A Escrevente, (Maria Célia Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azevedo de Toledo).

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio eletrônico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 115/73, e cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 07 FEV 2006

[Handwritten signature]

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP.
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente

C.R.I.A. - Pirassununga-SP
CERTIDÃO

Ao Serventário	16,62
As Estado
As IPESP
SINCREG (R. Civil)
Tax. Justiça
Total	16,62

RECIBO
Cota e Lances devidos por este

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

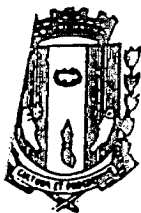
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.776/96 -

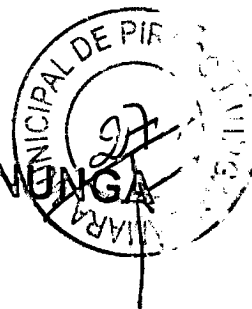
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um "DISTRITO EMPRESARIAL" na área de terras, próprio municipal, que assim se descreve: "Tem seu início no ponto 01A, situado na divisa com a propriedade do DER, (Estrada Estadual SP-225), distante 309,90 metros do entroncamento da Rua Siqueira Campos, com a referida Estrada. Daí, com o rumo de 79° 24' NE e distância de 586,26 metros, atinge-se o ponto 02. Daí, com o rumo de 77° 05' NE e distância de 43,72 metros, atinge-se o ponto 03. Daí, com o rumo de 74° 34' NE e distância de 73,77 metros, atinge-se o ponto 04, situado na divisa com a Estrada Municipal PNG 040, confrontando-se do ponto 01 ao 04, com a Estrada Estadual SP-225. Daí, com o rumo de 23° 01' NW e distância de 130,84 metros, atinge-se o ponto 05. Daí, com o rumo de 28° 48' NW e distância de 41,42 metros, atinge-se o ponto 06. Daí, com o rumo de 37° 57' NW e distância de 41,62 metros, atinge-se o ponto 07. Daí, com o rumo de 43° 55' NW e distância de 124,72 metros, atinge-se o ponto 08. Daí, com o rumo de 45° 12' NW e distância de 32,65 metros, atinge-se o ponto 09. Daí, com o rumo de 46° 07' NW e distância de 89,15 metros, atinge-se o ponto 10. Daí, com o rumo de 44° 39' NW e distância de 122,11 metros, atinge-se o ponto 11. Daí, com o rumo de 37° 39' NW e distância de 68,64 metros, atinge-se o ponto 12, confrontando-se do ponto 04 ao 12, com a Estrada Municipal PNG 040. Daí, com o rumo de 72° 29' 40" NW e distância de 108,45 metros atinge-se o ponto 12A. Daí, com o rumo de 15° 34' 16" SW e distância de 701,00 metros, atinge-se o ponto 01A, inicial desta descrição, confrontando-se do ponto 12 ao 01A, com área remanescente desta propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, encerrando a área total de 255.171,9733 metros quadrados, área essa objeto da Transcrição Nº 3.843, fls. 109, do Livro "3-E", do Cartório Imobiliário local."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

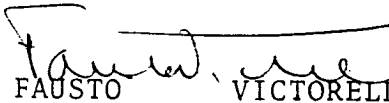


Artigo 2º) - A área de terras de que trata o Artigo anterior, destinar-se-á à implantação de Empresas, às quais se fará alienação de áreas de terras, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 2.483/93, de 16 de setembro de 1.993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de outubro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

acm/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.367, DE 25 DE MAIO DE 2005 -



A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

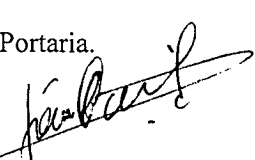
Art. 1º Fica denominado de "*Guilherme Müller Filho*", o *Pólo Industrial*, a ser instalado à Avenida Felipe Boller Júnior, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

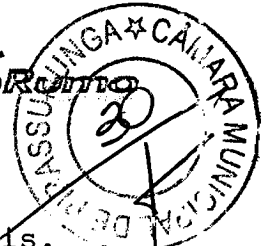

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Novo Rubro



OFÍCIO GAB. Nº 622/2007

À disposição dos Edis.

À secretaria para providências.

Piras, 01/10/07.

Nelson Pagoti - Presidente

Pirassununga, 01 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a finalização da primeira etapa do Polo Empresarial Guilherme Müller Filho e visando a destinação dos lotes, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais edis dessa Egrégia Casa de Leis as providências necessárias para denominação das ruas lá existentes.

Após a denominação das ruas providenciaremos o CEP junto aos Correios, medida essa necessária para viabilizar a instalação das empresas no local.

Atenciosamente,

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NELSON PAGOTI
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP

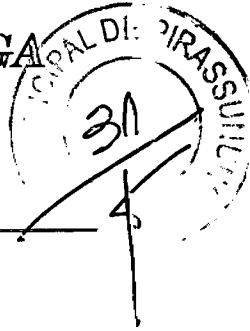
lbm./.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

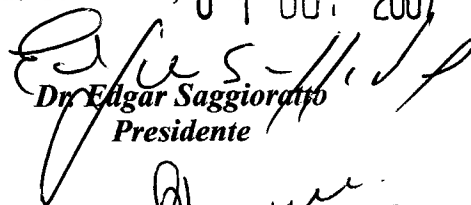


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 108/2007*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de “*ID JORGE FACURI*”, a *Rua 7*, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado “*Pólo Industrial Guilherme Müller Filho*”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 OUT 2007


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Walace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.

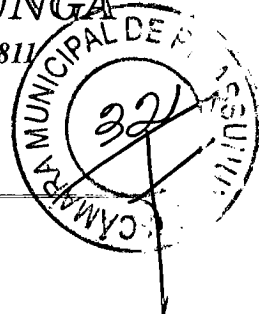
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



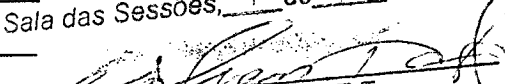
APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

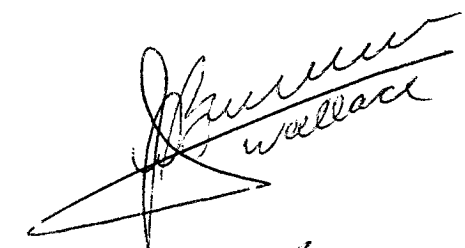
Nº 402/2007

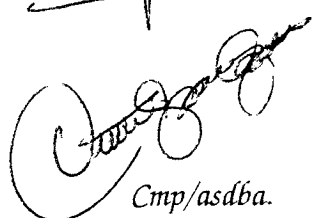
Sala das Sessões, 1 de 10 de 07

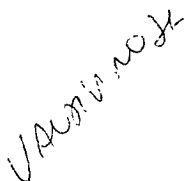

PRESIDENTE

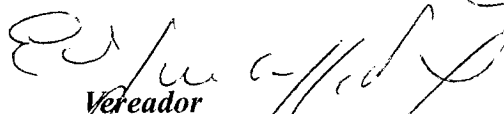
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os **Projetos de Lei nºs 106/2007**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de **"JAIR RAMOS"**, a **Rua 1**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado **"Pólo Industrial Guilherme Müller Filho"**, neste Município; **107/2007**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de **"HIDEO MIAMOTO"**, a **Rua 6**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado **"Pólo Industrial Guilherme Müller Filho"**, neste Município; e **108/2007**, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de **"ID JORGE FACURI"**, a **Rua 7**, do Loteamento Empresarial e Industrial, denominado **"Pólo Industrial Guilherme Müller Filho"**, neste Município.

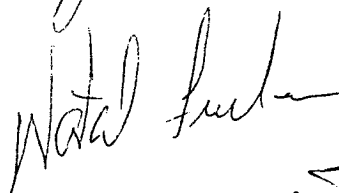
Sala das Sessões, 1 de outubro de 2007.


wallace


Cmp/asdba.


VALDIR ROSA

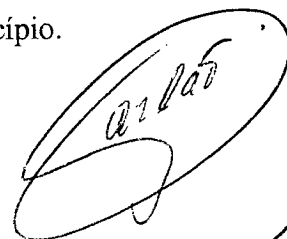

Vereador


Natal









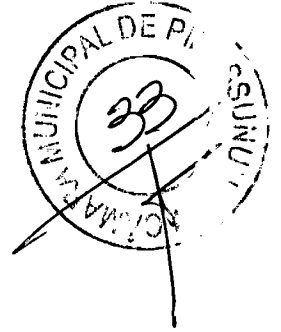

PARANÍTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.626, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "**ID JORGE FACURI**", a *Rua 7*, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado "**Pólo Industrial Guilherme Müller Filho**", neste Município.

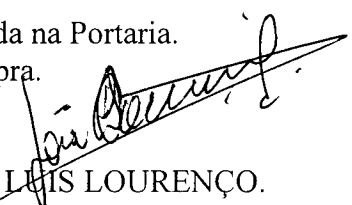
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



LEI Nº 3.621, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, para que a mesma execute projeto de apoio ao desenvolvimento comunitário - educação sanitária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com a transferência de recursos da União, no valor de R\$ 3.861,05 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinco centavos) – Contrato de Repasse nº 0194.803-88/2006/Mcidades/Caixa e contrapartida do Município no valor de R\$ 772,21 (setecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2007.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.622, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “FRANCISCO BERNANDOCHI”, a Rua 5, do loteamento denominado “Jardim Residence Rio Verde”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.623, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “JOÃO ANZOLIM”, a Rua 8, do loteamento denominado “Jardim Residence Rio Verde”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.624, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

“Visa revogar a Lei nº 3.071, de 22 de novembro de 2001”.....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “JAIR RAMOS”, a Rua 1, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.625, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “HIDEO MIAMOTO”, a Rua 6 do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.626, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ID JORGE FACURI”, a Rua 7 do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.627, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “GENTIL JOSUÉ DE CARLI”, a Rua 5 do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.628, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “OCTÁVIO DE FREITAS FILHO”, a Rua 2, do Loteamento Empresarial e Industrial denominado “Pólo Industrial Guilherme Müller Filho”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração